105

17

Original anexo ao
Proc. n.º 16/09
Em 6/12/09

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A prática de atividades físicas proporciona uma boa saúde aos seus adeptos. Doenças orgânicas como diabetes e hipertensão, entre outras, podem ser inibidas quando o indivíduo adquire o hábito de exercitar-se, seja qual for a modalidade escolhida.

Além disso, a prática de exercícios físicos melhora a disposição no dia-a-dia, intensifica a força muscular, auxilia a estética corporal, regula o sono, os esforços rotineiros são recuperados rapidamente, melhora a autoestima, proporciona maior confiança e otimismo frente aos desafios, regulando o humor e estimulando o sentimento frequente de recompensa.

Visando estimular a prática de atividades físicas, a Associação de Integração Social Trabalhista idealizou o "Programa Piloto de Atividades Físicas Monitoradas", que tem o intuito de proporcionar, gratuitamente, opções de modalidades de atividades ao público participante e disponibilizar serviços como teste de glicemia, controle da pressão arterial, alongamento, dentre outras.

Considerando que a Praça Tom Jobim, na Biquinha, é um ótimo lugar para a realização desse primeiro evento,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. nº 3
Proc. 16/09
04

PROJETO DE LEI N.º 8/09

DOCUMENTO N.º 117/09

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, a título precário, da Praça Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim, nos dias 28 de fevereiro e 1.º de março de 2009, pela Associação de Integração Social e Trabalhista para a realização do "Programa Piloto de Atividades Físicas Monitoradas".

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, da Praça Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim, nos dias 28 de fevereiro e 1.º de março de 2009, pela Associação de Integração Social e Trabalhista para a realização do "Programa Piloto de Atividades Físicas Monitoradas", obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 5 de fevereiro de 2009.

JURACY FRANCISCO - JURA

Sec24/JF/AD/cms